



Estado do Pará  
Prefeitura de Inhangapi  
DECRETO Nº 24/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

**CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O  
COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O  
PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI-PA**, Egilasio Alves Feitosa, no uso das suas atribuições legais, fundamenta e aduz:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 91, VI da Lei Orgânica do Município de Inhangapi/PA.

**CONSIDERANDO** a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse social

**CONSIDERANDO** a Responsabilidade do Poder Público Municipal em revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam criados o **Comitê de coordenação e o Comitê Executivo responsáveis** pela revisão do Plano de Municipal de saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir

**Art. 2º O Comitê de Coordenação** deverá tomar conhecimento do documento de referência que definirá o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º** As atribuições do Comitê de Coordenação são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo: Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de Saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeiro e ambiental.



**Art. 4º** O Comitê de Coordenação será responsável pela Coordenação e acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB será composto por:

- I- EGILÁSIO ALVES FEITOSA (PREFEITO MUNICIPAL)
- II- FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA (SECRETÁRIO DE SAÚDE)
- III- JOSÉ JAIR DA SILVA PESSOA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)
- IV- JOSÉ AMIRALDO DE JESUS (SECRETÁRIO DE OBRAS)
- V- ERBERTH SIQUIERA CARVALHO (SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE)
- VI- ERTONILSON CARVALHO ROCHA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO)
- VII- JOÃO CHARLES OLIVEIRA DA COSTA (REPRESENTANTE DA CÂMARA)
- VIII- RAIMUNDO BENEDITO NAZARIO (PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS)

**Parágrafo único:** Nos Municípios onde houver órgãos colegiados constituídos com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas

**Art. 5º** O Comitê de Coordenação deverá seguir todas as fases previstas no Termo de Referência (TR), inclusive cumprir o cronograma de execução e ter ciência das planilhas orçamentárias detalhadas, do cumprimento de prestação de contas e da aplicação financeira da elaboração do Plano.

§ 1º. O Secretário de Meio Ambiente da Secretaria responsável pelo saneamento no Município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê, somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá se reunir mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 6º.** O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, com atribuições definidas de:

Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto elaborado, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação e entrega ao órgão governamental competente. Observar os prazos indicados no Cronograma de Execução para finalização dos produtos e terá a seguinte composição:

- I- MARIA DENIS DOS SANTOS PESSOA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- II- HERNANDES BRITO DA SILVA (SECRETARIA DE SAÚDE)
- III- ARMANDO CRUZ DUARTE (SECRETARIA DE OBRAS)
- IV- RAQUELINE FURTADO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)



- V- CLÍSSIA AMORIM (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
- VI- ERICA ROBERTA CASTRO (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)
- VII- JOICE EUGENIA LOPES DA SILVA (ASSESSORIA DE GABINETE)
- VIII- HILDA MONTEIRO (REPRESENTANTE DA EMPRESA ALIANÇA)
- IX- MARIA SELMA VERAS ( PASTORAL DO MEIO AMBIENTE)

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho Multidisciplinares compostos por técnicos do saneamento básico de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesse convergentes com saneamento básico, tais como: Agenda 21 Local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

§ 2º Nos municípios onde houver órgão técnico específico para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio de representantes desse órgão.

**Art. 7º.** O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases de Elaboração:

- FASE 1 – Formação de Grupos de Trabalho;
- FASE 2 – Plano de Mobilização Social
- FASE 3 – Diagnóstico Técnico Participativo;
- FASE 4: Prognóstico do saneamento básico; planejamento estratégico e escolha do Cenário de Referência; definição dos objetivos e metas; e indicações das Prospectivas Técnicas para cada componente;
- FASE 5 – Concepção de programas, projetos e ações;
- FASE 6 – Programação da execução do PMSB;
- FASE 7 – Indicadores de desempenho do PMSB;
- FASE 8 – Sistema de Informações do PMSB;
- FASE 9 – Relatório Final;
- FASE 10 – Minuta do projeto de lei.

**Art. 8º.** O Termo de Referência, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará (SEDOP), deve definir a metodologia e os instrumentos que garantem à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações; os canais para recebimento de críticas e sugestões; a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 9º.** O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente e/ou do saneamento, caso existam.

**Art. 10º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser consolidado, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

**Art. 11º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 12º.** Revogaram-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI-PA**, em 28 de outubro de 2021.

EGILASIO ALVES Assinado de forma digital  
por EGILASIO ALVES  
FEITOSA:32794 FEITOSA:32794843249  
843249 Dados: 2021.10.28  
13:12:52 -03'00'

**EGILÁSIO ALVES FEITOSA**  
**Prefeito Municipal**